

PARECER CONTÁBIL - ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Administrativo de Compras nº: ADM0017/2026

Inexigibilidade de licitação nº 04/2026

Empresa: APICE PRIMEIROS SOCORROS LTDA

Em atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, foi efetuada a análise das demonstrações contábeis de APICE PRIMEIROS SOCORROS LTDA. Registra-se que a empresa participante foi constituída em maio de 2025, contando com menos de dois anos de existência jurídica na data de abertura do certame, o que atrai a aplicação da prerrogativa estabelecida no subitem 5.9.3.2 do instrumento convocatório. Dessa forma, a análise técnica concentrou-se estritamente nas demonstrações do seu último e único exercício social encerrado (2025), adotando-se como marco regulatório a data de publicação do Edital em 03/06/2026.

Item	Descrição	2025	Atende
7.21.3	Apresentação do Balanço Patrimonial (BP)	Sim	Sim
7.21.3	Apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Sim	Sim
7.21.3	Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1		Não
7.21.3	Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1		Não
7.21.3	Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1		Não
7.21.3	Grau de Endividamento (GE) ≤ 1		Não
7.21.3	Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) $\geq 5\%$ do valor da contratação (R\$)	Não	Não
7.21.4	Apresentação da Declaração de Índices Financeiros	Não	Não

Conforme demonstrado no quadro acima, a empresa participante descumpriu os parâmetros regulamentares estabelecidos no instrumento convocatório.

Sob o aspecto formal e documental, em relação ao exercício de 2025, embora a licitante tenha apresentado as peças principais em formato analítico, a empresa omitiu a demonstração de contas essenciais e obrigatórias, tais como o patrimônio líquido e o capital social, inviabilizando a aplicação do critério de suficiência financeira de que trata o subitem 5.9.3.1, além de descumprir o subitem 5.9.4 devido à não apresentação da Declaração de Índices Financeiros referente a este ano.

Diante do exposto, sob o aspecto contábil, formal e estrutural, conclui-se que a documentação analisada apresenta restrições e não demonstra, no presente momento, a capacidade econômico-financeira exigida, restando descumpridos os subitens 5.9.3 e 5.9.4 do edital.

Sugere-se a abertura de diligência junto à licitante para saneamento das inconformidades e apresentação dos documentos faltantes apontados neste parecer. Após o cumprimento da medida, os autos deverão retornar a esta Superintendência de Contabilidade para análise e emissão de parecer conclusivo.

Betim, 01 de julho de 2026.


Stéphanne Junqueira Belém Silva Lacerda
Contadora/CRC-MG 115782/O